



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 001/2019

Aprova o percentual de reajuste do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº. 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta das correspondências CT PRE nº 006/2019; CT PRE nº 011/2019; e CT PRE nº 016/, da PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a elas anexadas, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARPB nº 017/2019 e, ainda, do Parecer da Comissão constituída pela Portaria ARPB n.º 015/2019-DP;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 1º de fevereiro de 2019, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS,

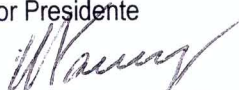
RESOLVE:

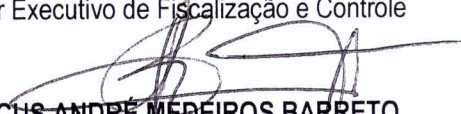
Art. 1º - Aprovar o percentual de reajuste da tarifa média de **1,63%** sobre o preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, sendo: 1,47% no segmento Industrial; 0,00% no segmento de Gás Natural Veicular – GNV; 0,00% no segmento Gás Natural Comprimido – GNC; 12,31 % no segmento Comercial; 13,11% no segmento Residencial; 1,68% no segmento dos Energéticos de Baixo Valor Agregado – EBVA; e 1,75% no segmento Geração Distribuída – GD, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 1º de fevereiro de 2019.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Diretor Presidente


FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle


MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 001/2019

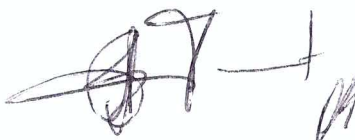
Anexo I - Tabela de Tarifas "ex impostos" (R\$/m³)

1) Industrial	Atual	Aprovada	
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida
Até 700,0000	2,0397	Até 700,0000	2,0665
700,0001 a 3.500,0000	2,0238	700,0001 a 3.500,0000	2,0506
3.500,0001 a 7.000,0000	1,9535	3.500,0001 a 7.000,0000	1,9803
7.000,0001 a 21.000,0000	1,8810	7.000,0001 a 21.000,0000	1,9078
21.000,0001 a 70.000,0000	1,8405	21.000,0001 a 70.000,0000	1,8673
70.000,0001 a 105.000,0000	1,7988	70.000,0001 a 105.000,0000	1,8256
105.000,0001 a 210.000,0000	1,7490	105.000,0001 a 210.000,0000	1,7758
210.000,0001 a 350.000,0000	1,7156	210.000,0001 a 350.000,0000	1,7424
350.000,0001 a 700.000,0000	1,6443	350.000,0001 a 700.000,0000	1,6711
700.000,0001 a 840.000,0000	1,5767	700.000,0001 a 840.000,0000	1,6035
840.000,0001 a 1.400.000,0000	1,5272	840.000,0001 a 1.400.000,0000	1,5540
Acima de 1.400.000,0000	1,5120	Acima de 1.400.000,0000	1,5388

2) GNV	Atual	Aprovada
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Faixa única	1,8674	1,8674

3) GNC	Atual	Aprovada
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Faixa única	1,6186	1,6186

4) Comercial	Atual	Aprovada	
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa líquida
Consumo mínimo 20,000	71,49	Consumo mínimo 20,000	82,52
20,0001 a 100,0000	3,5747	20,0001 a 100,0000	4,1258
100,0001 a 400,0000	3,2192	100,0001 a 400,0000	3,6814
400,0001 a 800,0000	2,7341	400,0001 a 800,0000	3,0750
800,0001 a 12.000,0000	2,3891	800,0001 a 12.000,0000	2,6438
Acima de 12.000,0000	1,8394	Acima de 12.000,0000	1,9567



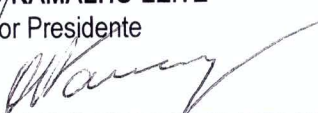
5) Residencial	Atual		Aprovada
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa líquida
Consumo mínimo 20,000	78,05	Consumo mínimo 20,000	87,75
Acima de 20,000	3,9024	Acima de 20,000	4,4142

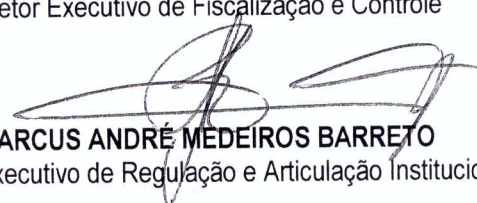
6) EBVA	Atual	Aprovada
Classe	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Coque Verde	1,5318	1,5586
Briquetes	1,5921	1,6189
Lenha	1,6218	1,6486

7) GERAÇÃO DISTRIBUIDA	Atual	Aprovada
Faixa única (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Geração Distribuída	1,5276	1,5544

João Pessoa, 1º de fevereiro de 2019.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Diretor Presidente


FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle


MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 001/2019

Aprova o percentual de reajuste do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual n.º 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual n.º 10.695, de 9 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n.º 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta das correspondências CT PRE n.º 006/2019; CT PRE n.º 011/2019; e CT PRE n.º 016/, da PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a elas anexadas, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARPB n.º 017/2019 e, ainda, do Parecer da Comissão constituída pela Portaria ARPB n.º 015/2019-DP;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 1º de fevereiro de 2019, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o percentual de reajuste da tarifa média de 1,63% sobre o preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, sendo: 1,47% no segmento Industrial; 0,00% no segmento de Gás Natural Veicular - GNV; 0,00% no segmento Gás Natural Comprimido - GNC; 12,31 % no segmento Comercial; 13,11% no segmento Residencial; 1,68% no segmento dos Energéticos de Baixo Valor Agregado - EBVA; e 1,75% no segmento Geração Distribuída - GD, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 1º de fevereiro de 2019.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Diretor Presidente


FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle


MANOEL ANTONIO RESENDES BARRETO
Diretor Executivo de Regulação e Ativação Institucional

Anexo I - Tabela de Tarifas "ex impostos" (R\$/m³)

1) Industrial	Atual	Aprovada	
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida
Até 700,0000	2,0397	Até 700,0000	2,0665
700,0001 a 3.500,0000	2,0238	700,0001 a 3.500,0000	2,0506
3.500,0001 a 7.000,0000	1,9535	3.500,0001 a 7.000,0000	1,9803
7.000,0001 a 21.000,0000	1,8810	7.000,0001 a 21.000,0000	1,9078
21.000,0001 a 70.000,0000	1,8405	21.000,0001 a 70.000,0000	1,8673
70.000,0001 a 105.000,0000	1,7988	70.000,0001 a 105.000,0000	1,8256
105.000,0001 a 210.000,0000	1,7490	105.000,0001 a 210.000,0000	1,7758
210.000,0001 a 350.000,0000	1,7156	210.000,0001 a 350.000,0000	1,7424
350.000,0001 a 700.000,0000	1,6443	350.000,0001 a 700.000,0000	1,6711
700.000,0001 a 840.000,0000	1,5767	700.000,0001 a 840.000,0000	1,6035
840.000,0001 a 1.400.000,0000	1,5272	840.000,0001 a 1.400.000,0000	1,5540
Acima de 1.400.000,0000	1,5120	Acima de 1.400.000,0000	1,5388

2) GNV	Atual	Aprovada
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa Líquida
Faixa única	1,8674	1,8674

3) GNC	Atual	Aprovada
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa Líquida
Faixa única	1,6186	1,6186

4) Comercial	Atual	Aprovada	
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida
Consumo mínimo 20,000	71,49	Consumo mínimo 20,000	82,52
20,0001 a 100,0000	3,5747	20,0001 a 100,0000	4,1258
100,0001 a 400,0000	3,2192	100,0001 a 400,0000	3,6814
400,0001 a 800,0000	2,7341	400,0001 a 800,0000	3,0750
800,0001 a 12.000,0000	2,3891	800,0001 a 12.000,0000	2,6438
Acima de 12.000,0000	1,8394	Acima de 12.000,0000	1,9567

5) Residencial	Atual	Aprovada	
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida
Consumo mínimo 20,000	78,05	Consumo mínimo 20,000	87,75
Acima de 20,000	3,9024	Acima de 20,000	4,4142



6) EBVA	Atual	Aprovada
Classe	Tarifa Líquida	Tarifa Líquida
Coque Verde	1,5318	1,5586
Briquetes	1,5921	1,6189
Lenha	1,6218	1,6486

7) GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	Atual	Aprovada
Paixa única (m/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Geração Distribuída	1,5276	1,5544

SEVERINO RAMALHO LEITE
Diretor Presidente

FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PIYANZA
Diretor Executivo de Regulação e Controle

MARCELO ANDRÉ FERREIRA BARRETO
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 100/2019

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	10838-18	CARLOS ANTÔNIO MACEDO DE OLIVEIRA	080.220-4
02	10445-18	HAMILTON DE ALMEIDA FALCÃO	470.100-3

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GP/nº 102/2019

O Presidente da PBPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de REVISÃO DE APOSENTADORIA COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	11250-18	MARIA DO BRASIL JARDIM PIMENTEL	091.915-2	0143	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.
02	9123-18	VINA LÚCIA CARVALHO RIBEIRO	151.085-1	1994	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04
03	9992-18	LOURIVAL DE ANDRADE GOMES	068.012-5	2077	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 104/2019

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de REVISÃO DE APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	11057-18	ALINE NERY BORGES DE CARVALHO	091.903-9
02	11261-18	MARIA SUELY DE ANDRADE COLAÇO	150.361-8
03	9107-18	CLARA LÚCIA PEREIRA DA SILVA	073.361-0
04	11198-18	GERALDO WILLEAMS DE LIMA SÁ	075.325-4
05	11742-18	IVONETE DE LIMA WANDERLEY RESENDE	134.231-2

João Pessoa, 31 de janeiro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 106/2019

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **RENÚNCIA** DE APOSENTADORIA do processo abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	12042-18	GENILDA DA SILVA SOUZA	128.403-7

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 110/2018

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
01	11399-18	DAYANNE KELLY MARQUES DOS SANTOS	176.629-5

João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2019.